



UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM

Handwritten signatures and initials, including 'A B' and 'Isar'.

REGULAMENTO
DA
CONCESSÃO DE ESPAÇOS PARA VENDA DE
FLORES E CERA NOS CEMITÉRIOS

UF GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM
... **APROVADO**
Em Reunião de Executivo de 15/07/2020

O Presidente da União

Handwritten signature of António Paz

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
Gondomar (S. Cosme), Valbom Jovim
Sessão de: 16/09/2020

Votação { Favor: 12
Contra: 0
Absolvidos: 7

O Presidente da Mesa

Handwritten signature of the President of the Mesa



PREÂMBULO

O Executivo da União de Freguesias, desde data de tomada de posse, tem procurado dotar a União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim de mecanismos que regulem toda a atividade autárquica na sua área de circunscrição, disciplinando a intervenção de cada um dos intervenientes na mesma e que, por um lado, se cumpra a legislação e regulamentos em vigor, e por outro que se assegure um bom relacionamento com a população em geral.

A estes objetivos, há que prosseguir com uma cuidada eficiência na gestão do património da autarquia.

Decorrido o prazo inicialmente previsto das primeiras concessões adjudicadas, após a entrada em vigor do Regulamento da Concessão de Espaços para Venda de Flores e Cera nos cemitérios (30-11-2013), aproveita-se a oportunidade para alterar alguns aspetos previstos no Regulamento, fazendo assim uma melhor adequação do mesmo à realidade atual.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 238º e 241º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto nas alíneas f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro), é aprovado o seguinte regulamento.



Handwritten signatures and initials: "AB", "S. Cosme", "Jovim", "Valbom".

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE ESPAÇOS PARA VENDA DE FLORES E CERA NOS CEMITÉRIOS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objetivo definir os moldes de concessão de espaços para exploração da atividade de comércio de flores, cera e produtos similares nos cemitérios da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme) Valbom e Jovim (UFGVJ).

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos pontos de venda, no estado em que se encontram, nos cemitérios da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim:

- Ponto de venda nº. 1 – Equipamento localizado no Cemitério de Gondomar (S. Cosme) com a área aproximada de 29,90 m².
- Ponto de venda nº. 2 – Equipamento localizado no Cemitério de Valbom com a área aproximada de 25,90 m².
- Ponto de venda nº. 3 – Equipamento localizado no Cemitério de Jovim com a área aproximada de 11,55 m².

Artigo 3.º

Candidatos

1 - Podem concorrer à concessão pessoas singulares ou coletivas, legalmente autorizadas para a prática da atividade de comércio de flores, cera e produtos similares e com atividade aberta junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Instituto da Segurança Social.

2 - A cada pessoa, singular ou coletiva, poderá ser atribuída a concessão de mais de um espaço de venda.

Artigo 4.º

Decisão da concessão

Em função dos espaços disponíveis, e após correta identificação do espaço a concessionar, o Executivo da UFGVJ delibera o ponto de venda a concessionar.



Artigo 5.º

Prazo de concessão

1 - O direito de exploração é concedido pelo prazo de 3 anos, com início da data de adjudicação definitiva, nos termos do artigo 11.º do presente Regulamento.

2 - O direito de exploração pode ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante pedido do concessionário, solicitado até 90 dias antes do seu termo e aprovado por deliberação do Executivo da UFGVJ, sujeito ao pagamento do valor igual à licitação definitiva que deu lugar à concessão, atualizada anualmente de acordo com as taxas de inflação publicadas pelo INE.

3 - A ocupação e início de funcionamento do espaço far-se-á no prazo de trinta dias, após a data da adjudicação definitiva.

a) Este prazo só poderá ser prorrogado, mediante pedido devidamente fundamentado, por um período máximo de 30 dias.

4 - Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos previstos no número anterior extingue-se o direito de concessão.

Artigo 6.º

Formas de concessão

A escolha do concessionário é feita através de hasta pública, a agendar para o efeito pelo Executivo da UFGVJ, devidamente publicitada nos termos do artigo 8.º.

Artigo 7.º

Valor base

1 - O valor base da licitação para a atribuição de concessão de cada espaço, no âmbito do presente regulamento é de:

- Cemitério de Gondomar (S. Cosme), 4.500,00 euros;
- Cemitério de Valbom, 3.000,00 euros;
- Cemitério de Jovim, 2.500,00 euros.

Artigo 8.º

Publicidade

1 - Deliberado o início do processo de concessão, nos termos do artigo 3.º elaborar-se-ão editais para afixar quer nos cemitérios, quer nos serviços administrativos da UFGVJ, e num dos jornais mais lidos em Gondomar, devendo ainda colocar-se uma placa indicativa no respetivo espaço e uma informação no site oficial da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.



A.B.

C.M.

2 - Todos os meios de divulgação deverão conter, pelo menos: a localização do espaço, o valor base e condições da hasta pública, bem como a data da realização da mesma.

Artigo 9.º

Prazos de publicidade

Cada espaço deverá encontrar-se em fase de publicitação da sua concessão, no mínimo de trinta dias consecutivos.

Artigo 10.º

Adjudicação em hasta pública

1 - A pessoa, singular ou coletiva, a quem for adjudicada a concessão, deverá de imediato proceder ao pagamento de 20% do valor da licitação, devendo proceder ao pagamento dos 80% restantes, no prazo de 15 dias.

2 - O não cumprimento dos prazos definidos no n.º. 1 implica a perda do direito de concessão e da importância já paga.

3 - No prazo de 15 dias, os concessionários deverão fazer prova junto dos serviços administrativos da UFGVJ do registo da atividade aberta junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Instituto da Segurança Social.

4 - Sem o cabal cumprimento das normas constantes dos números anteriores, o concessionário não poderá ocupar o espaço concessionado.

Artigo 11.º

Emissão de autorização

Uma vez liquidadas as taxas e verificados os requisitos necessários, os serviços informarão o Executivo da UFGVJ que, na reunião seguinte, ratificará a concessão, após o que será emitido o respetivo alvará de concessão.

Artigo 12.º

Transmissão da concessão

1 - Nas transmissões entre vivos o direito de concessão apenas é possível após o consentimento do Executivo da UFGVJ e mediante o pagamento, pelo cedente, do valor igual à licitação definitiva que deu lugar à concessão.

2 - Por morte do concessionário e com dispensa de quaisquer formalidades ou encargos, mas sem prejuízo do pagamento da taxa mensal de ocupação desde a data do falecimento, será feito o averbamento da transmissão da concessão ao cônjuge sobrevivente, não separado judicialmente e, na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes assim o requererem nos 30 dias seguintes ao falecimento, juntando para o efeito os documentos comprovativos.



AB 13 - No caso de haver descendentes interessados, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) Entre os descendentes de grau diferente (filhos, netos) preferem os de grau mais próximo;
- b) Entre descendentes do mesmo grau prefere aquele que comprovar estar em pior situação económica.

Artigo 13.º

Obrigações do concessionário

São obrigações dos concessionários:

- a) Assegurar a manutenção e conservação do espaço assim como suportar as despesas inerentes à exploração, exceto as relacionadas com água e luz as quais serão suportadas pela UFGVJ;
- b) Proceder atempadamente ao pagamento de todas as taxas devidas pela exploração do espaço;
- c) Acatar todas as ordens, instruções, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais e fiscalizadoras concernentes ao exercício da atividade;
- d) O cumprimento das normas higiénico-sanitários fixadas na legislação em vigor;
- e) Apresentar-se em estado de asseio e cumprir cuidadosamente as normas elementares de higiene;
- f) Assumir os prejuízos causados nos recintos e espaços provocados pelo titular do alvará de concessão e/ou seus colaboradores;
- g) Manter os espaços de venda, bem como o material e equipamento inerente à atividade em bom estado de limpeza, asseio e arrumação;
- h) No final do exercício diário da atividade, efetuar a limpeza geral do espaço, designadamente deixar o seu exterior limpo e livre de quaisquer lixos, designadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais;
- i) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor;
- j) Restringir a sua atividade ao espaço que lhe foi concessionado não podendo ocupar superfície superior à autorizada;
- k) Cumprimento integral dos horários de funcionamento estabelecidos, que salvo deliberação, em contrário, será igual aos horários de funcionamento dos respetivos cemitérios;
- l) Proceder à separação dos resíduos e ao seu encaminhamento para reciclagem nos locais públicos (ecoponto) mais próximo, existentes para o efeito.

Artigo 14.º

Direitos do concessionário

Os concessionários têm direito:

- a) A exercer a sua atividade no espaço de que são titulares;



Handwritten signatures and initials:
AG
d.k.
J. J. J.
C.M.

- b) A ceder a sua posição a terceiros, nos termos do disposto no presente Regulamento;
- c) A exercer a sua atividade sem que os vendedores ambulantes possam proceder à venda dos mesmos produtos em áreas públicas adjacentes aos respetivos cemitérios, num raio de 50 metros.

Artigo 15.º

Taxas de exploração

- 1 - A exploração de um espaço está sujeita ao pagamento de taxa mensal de ocupação, cujo valor se encontra definido no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da UFGVJ;
- 2 - A liquidação da taxa mensal será efetuada até ao dia 15 de cada mês.
- 3 - A falta de pagamento dentro do prazo referido implica o pagamento de uma coima equivalente a 25% do valor da dívida, nos trinta dias seguintes e de 50% do valor em dívida, nos sessenta dias seguintes, findo os quais perderá o direito à concessão.
- 4 - Na falta de pagamento no prazo devido, o Executivo da UFGVJ poderá, independentemente da abertura do processo para cobrança coerciva do valor em dívida, declarar a perda do direito de ocupação sempre que o concessionário não satisfaça o pagamento no prazo devido.

Artigo 16.º

Horários e funcionamento

- 1 - O período de abertura dos espaços coincide exclusivamente com os horários oficiais dos cemitérios respetivos e têm de ser integralmente cumpridos, devendo os espaços estar abertos todos os dias, salvo situações excecionais, devidamente autorizadas pelo Executivo da UFGVJ.
- 2 - A violação do disposto no número anterior constitui motivo de cessação do direito de exploração.

Artigo 17.º

Segurança e Vigilância

A segurança e vigilância do espaço objeto de exploração serão da responsabilidade do titular.

Artigo 18.º

Fiscalização

- 1 - A UFGVJ procederá a vistorias e inspeções periódicas do espaço sem aviso prévio, a fim de constatar o cumprimento das presentes normas e dos compromissos assumidos pelos titulares.

AB
AS
F
J
G
C



2 - O incumprimento das normas poderá, em função da gravidade da infração constatada, ser motivo suficiente para fazer cessar o direito de ocupação.

Artigo 19.º
Rescisão de contrato

A UFGVJ poderá fazer cessar o contrato de concessão:

- a) Sempre que o concessionário, sem razão que o justifique, deixar de cumprir com alguma das obrigações emergentes do presente Regulamento;
- b) No caso de insolvência do titular;
- c) Se o espaço for objeto de execução fiscal ou penhora.

Artigo 20.º
Caducidade da concessão

A decisão de ocupação do espaço caduca se o titular não requerer a emissão da autorização no prazo de 30 dias a contar da data da notificação de deliberação da adjudicação.

Artigo 21.º
Caducidade da licença

1 - A licença de ocupação caduca nas seguintes situações:

- a) Tiver expirado o período de tempo autorizado à ocupação do espaço atribuído em regime de concessão;
- b) Por morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do titular;
- c) Por perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;
- d) Se o titular comunicar à UFGVJ que não pretende a renovação da mesma;
- e) Se a UFGVJ proferir decisão no sentido da não renovação da mesma;
- f) Por desrespeito às condições estabelecidas na concessão.

2 - A declaração de caducidade não confere direito a qualquer indemnização ao concessionário

Artigo 22.º
Interpretações

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento dependem da decisão do Executivo da UFGVJ, devidamente fundamentada, salvo em caso de urgência em que serão resolvidas por despacho do Presidente da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.



Artigo 23.º
Disposições finais

Em tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei nº 280/2007 de 7 de agosto e demais legislações complementares.

APROVAÇÃO

ANO DE 2020

Datas das Deliberações

União das Freguesias
25/08 / 2020

Assembleia da União das Freguesias
16/09 / 2020

Órgão Executivo

Órgão Deliberativo

António Braz

Carla Bastos

João Paulo Dias

Alfonso

Isaura Oliveira dos Passos

